



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 238, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2001, (nº 6.906/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de turismólogo.

RELATOR: Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Vêm a exame desta Comissão as Emendas nº 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 290, de 2001, aprovadas pela Câmara dos Deputados por ocasião de sua tramitação naquela Casa.

O projeto em questão, de autoria do Senador Moreira Mendes, foi aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional e, originária que é do Senado, a ele retorna para apreciação das emendas aprovadas na Câmara.

II – ANÁLISE

São, como se disse, quatro emendas. A de nº 1 suprime o termo “específicas” do art. 2º da proposição, que, originalmente, dispõe:

Art. 2º Consideram-se atividades específicas do turismólogo:
(...)

A Emenda nº 2 suprime todo o art. 3º daquele projeto, que, por seu turno, dispõe:

Art. 3º O exercício da profissão de turismólogo será exercido na forma do contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou como atividade autônoma, conforme legislação vigente.

A Emenda nº 3 modifica a ementa do projeto, e a Emenda nº 4 determina que os numerais cardinais utilizados no inciso III do art. 1º e no art. 5º sejam grafados apenas por extenso.

Principiando pelas Emendas nº 3 e 4, verificamos que são simples emendas de redação, que não consubstanciam modificação alguma no conteúdo do projeto, devendo ser aprovadas.

A Emenda nº 2 suprime o art. 3º do projeto em sua totalidade. Quanto a isso, entendemos também adequada a modificação promovida pela Câmara, pois desnecessária, a rigor, disposição legal que unicamente se limite à maneira pela qual o profissional poderá trabalhar. O exercício das profissões é livre, a teor do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, e a opção, pelo trabalhador, de se vincular a contrato de trabalho ou exercer seu ofício por conta própria é um dos aspectos dessa liberdade.

A Emenda nº 1 deixa de caracterizar como “específicas” do turismólogo as atividades arroladas no art. 2º da proposição. Isso impede a ocorrência de um conflito entre categorias regulamentadas, já que, entre as dezoito atividades listadas, há aquelas que podem ser exercidas por profissionais com outras qualificações, tais como a do inciso VII, *desenvolver e comercializar novos produtos turísticos*; a do inciso XIV, *planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas*; e a do inciso XVII, *lecionar em estabelecimento de ensino técnico ou superior*.

As emendas são, em seu conjunto, pertinentes e, portanto, merecem aprovação.

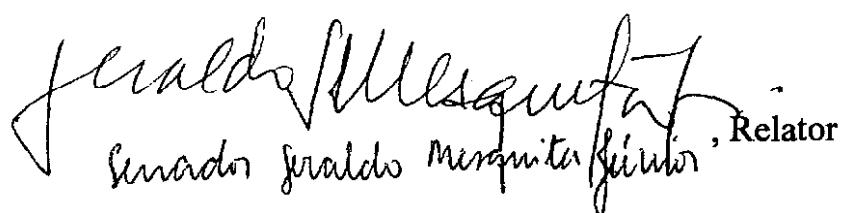


III – VOTO

Do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1, 2, 3 e 4, da Câmara dos Deputados, ao PLS nº 290, de 2001.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente


Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável às Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2001.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 290 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) <i>(Relator)</i>	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>PRESIDENTE</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Lagarto</i>	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE <i>Minha</i>

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Publicado no DSF, de 24/03/2010.